

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS
GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quarta-feira, 11 de junho de 2003

Número 30.153 ANO CIX

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.802, DE 11 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE sobre a instituição da
**AGÊNCIA DE AGRONEGÓCIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS -
AGROAMAZON**, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a
presente

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante o cumprimento das formalidades legais específicas, a instituir a **AGÊNCIA DE AGRONEGÓCIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - AGROAMAZON**, entidade estadual de implementação da Política Estadual de apoio ao desenvolvimento, integração e comercialização de produtos das diversas cadeias produtivas do setor primário do Estado do Amazonas, cujas regras de atuação, estrutura administrativa, composição patrimonial e fontes de recursos são dispostas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - A **AGÊNCIA DE AGRONEGÓCIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - AGROAMAZON** é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, regendo-se pelas disposições desta Lei, de seu Estatuto, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, e pela legislação que lhe for aplicável, podendo se revestir de qualquer das formas permitidas em Direito.

Parágrafo único - Com prazo indeterminado de duração, a **AGROAMAZON** terá sede e foro na Capital do Estado Amazonas, podendo, por decisão superior, instituir agências, escritórios de representação, filiais e subsidiárias, no País ou no Exterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3.º - Constitui finalidade da **AGROAMAZON** a execução das ações relativas à Política Estadual de apoio ao desenvolvimento, integração e comercialização de produtos das diversas cadeias produtivas do setor primário do Estado do Amazonas, formulada por órgão da Administração Direta do Poder Executivo, à qual estiver vinculada, nos termos de seu Estatuto, mediante o exercício das seguintes competências:

I - estímulo à geração de empregos, renda e novas ocupações econômicas promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das cadeias produtivas, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

II - suprimento dos mercados consumidores, integrando a produção e estimulando o desenvolvimento das vocações produtivas dos Municípios do Estado do Amazonas, promovendo, orientando e coordenando o processo de comercialização dos produtos oriundos do setor primário estadual;

III - promoção do desenvolvimento rural, agropecuário e pesqueiro, de modo sustentável, identificação e valorização das vocações produtivas regionais e das potencialidades de mercado interno, externo e internacional;

IV - potencialização das economias locais com incremento da produção e geração de atividade econômica e renda, podendo, para tanto, proceder:

a) à identificação e valorização das vocações produtivas regionais e das potencialidades de mercado interno, externo e internacional;

b) à avaliação e proporção de indicadores de produção para políticas de desenvolvimento econômico rural;

c) à indicação, em conjunto com a AFEAM, e outras entidades bancárias, políticas de crédito para o desenvolvimento Rural Integrado, bem como realizar o pagamento de subvenções a produtos regionais;

d) à efetuação de compra e de venda de produtos regionais;

e) à implementação estudos e pesquisas destinados à identificação de potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais e propor estratégias e ações compatíveis com o espaço regional;

f) ao fortalecimento das estruturas produtivas da região, a partir da mobilização do seu potencial, bem como articular ações de comercialização dos produtos;

g) à criação e o gerenciamento de estoques reguladores de produtos considerados estratégicos a preços compatíveis com o mercado, com a perspectiva de apoiar e estimular o produtor local;

h) à cooperação nas ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico na região;

i) à estruturação e implementação de redes de informações em apoio às atividades produtivas;

j) à promoção na cooperação e assistência técnica, tecnológica e financeira com organismos nacionais ou internacionais, voltada à integração e ao desenvolvimento regional;

k) à solicitação e/ou "elaboração" estudos de viabilidade de projetos de integração e de desenvolvimento regional;

l) à implementação de programas de capacitação gerencial, de formação e de qualificação de recursos humanos adequados ao mercado regional;

m) a verificação da adequabilidade de projetos, vinculados ao setor primário, à política de desenvolvimento regional;

n) à celebração, com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, bem como pessoas jurídicas de direito privado nacional ou internacional de acordos, convênios, contratos e outros ajustes a fim de atingir seus objetivos institucionais;

o) ao exercício de outras ações e atividades pertinentes aos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º - O capital social da **AGROAMAZON** será inicialmente constituído:

I - de valor a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo e transferido à Empresa, na forma da lei;

II - pelos bens móveis e imóveis que venha adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial ou que venha a ser transferidos.

Parágrafo único - O capital social da Empresa poderá ser aumentado através de ato do Poder Executivo, na forma permitida pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º - O patrimônio da **AGROAMAZON** será constituído pelos bens que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, por quaisquer das formas admitidas em Direito.

Parágrafo único - Os bens e direitos da empresa serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6.º - Constituem recursos financeiros da **AGROAMAZON**:

I - as dotações consignadas à Empresa no Orçamento do Estado do Amazonas e os créditos especiais e adicionais;

II - as transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - o produto de recolhimento de tributos, tarifas ou preços e contribuições que a lei destinar, total ou parcialmente, à Empresa;

IV - os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras da Empresa;

V - as importâncias arrecadadas e as devidas por serviços e fornecimentos prestados a outros órgãos públicos e a terceiros;

VI - os legados, os doativos e outras rendas de qualquer natureza;

VII - as transferências oriundas do Estado ou de Municípios;

VIII - as transferências decorrentes de convênios e outros ajustes com o Governo Federal;

IX - os rendimentos:

a) provenientes da comercialização de produtos e serviços;

b) originários de operações de créditos, provenientes de empréstimos e financiamentos legalmente autorizados;

c) de capital, resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

d) provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais;

e) outros, permitidos pela legislação pertinente, que lhe forem destinados para consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º - A **AGROAMAZON** terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria-Executiva, assim constituída:

a) Presidência;

b) Diretoria de Administração e Finanças;

c) Diretoria Técnica.

Art. 8.º - A Empresa será administrada por um Presidente e dois Diretores, nomeados por livre escolha do Governador do Estado, ficando criados os respectivos cargos de provimento em comissão, com nomenclaturas correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura constante do artigo anterior.

§ 1.º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador para cumprir mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sendo o Presidente escolhido dentre os membros do Colegiado.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para cumprir mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9.º - O Estatuto da **AGROAMAZON**, aprovado na forma do artigo 2º desta Lei, estabelecerá o detalhamento da estrutura organizacional básica disposta neste artigo, a composição, competência e forma de funcionamento dos organismos da Empresa e as atribuições dos respectivos dirigentes, respeitada a competência básica a seguir estabelecida:

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

a) a orientação geral dos negócios e as prioridades da Empresa, acompanhando sua execução;

b) o estabelecimento das diretrizes e políticas básicas, seus principais objetivos e metas globais;

c) deliberação, por proposição da Diretoria-Executiva, do Plano de Cargos e Salários, após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

d) deliberação, por proposição da Diretoria-Executiva, do valor da remuneração dos integrantes dos Conselhos;

e) deliberação, por proposição da Diretoria-Executiva, do Plano de Contas da **AGROAMAZON**;

f) aprovação, por proposição da Diretoria-Executiva, do Plano Orçamentário Anual e dos Programas Anuais e Plurianuais da Empresa e acompanhamento da sua execução, após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

g) deliberação, por proposição da Diretoria-Executiva, sobre o Regulamento de compras e Contratações de serviços terceirizados da **AGROAMAZON**;

h) aprovação do Relatório Anual da Diretoria-Executiva;

i) apreciação e deliberação das alterações no Estatuto da Empresa, mediante proposição da Diretoria-Executiva e após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

j) requisição para apreciação, quando julgado necessário, dos relatórios de auditoria interna e externa;

k) proposição de aumento de capital da **AGROAMAZON**, após apreciação de proposta da Diretoria-Executiva e mediante prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

l) deliberação, por proposição da Diretoria-Executiva, das propostas de empréstimos e financiamentos;

m) deliberação, por proposição da Diretoria-Executiva, acerca da alienação e oneração de bens imóveis, após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal.

II - CONSELHO FISCAL:

a) a fiscalização dos atos dos administradores e a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) o exame mensal dos balancetes e das demais demonstrações contábeis elaboradas pela Empresa;

c) a manifestação, antes da remessa ao órgão de Controle Externo, sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo-se constar do parecer as informações complementares julgadas necessárias;

d) o exame da criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

e) a manifestação sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social.

III - DIRETORIA EXECUTIVA:

a) deliberar sobre o planejamento das atividades da **AGROAMAZON**, submetendo a matéria ao Conselho de Administração;

b) executar revisões do orçamento analítico, que forem autorizadas pelo Conselho de Administração;

c) aplicar saldos orçamentários e inversões de fundos e outros recursos, por autorização do Conselho de Administração;

d) cumprir o Plano Orçamentário Anual e os Programas Anuais e Plurianuais da **AGROAMAZON**;

e) promover, mediante autorização do Conselho de Administração, a locação ou o arrendamento de bens integrantes do ativo permanente da Empresa;

f) fornecer ao Conselho de Administração informações precisas sobre os negócios da Empresa;

g) executar a política geral de cargos e remuneração da **AGROAMAZON**, conforme autorização do Conselho de Administração;

h) exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A competência do Presidente da **AGROAMAZON** será estabelecida no Estatuto da Empresa, respeitadas a prática de atos de urgência, *ad referendum* do Conselho de Administração, e a representação da Empresa, em Juízo e fora dele.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os servidores da **AGROAMAZON** serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança de livre nomeação ou exoneração, na forma da lei.

Art. 11 - A Diretoria-Executiva da Empresa proporá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, a constituição do seu Quadro de Pessoal próprio.

Parágrafo único - Durante o período a que se refere este artigo, os servidores da **AGROAMAZON** serão contratados em caráter temporário, na forma da lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2.003.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado da Produção Agropecuária,
Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 23.458, de 11 de Junho de 2003

CRIA Ação e Natureza de Despesa na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, abre crédito especial que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso V do art. 9º da Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, a Ação - 00290 - Apoio as Ações Educacionais voltadas para Integração Social e Natureza de Despesa especificada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito especial no valor de **R\$ 349.200,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)** para atender a programação e dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2003.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

PLÍNIO CÉSAR ALBUQUERQUE COELHO
Secretário de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico, em exercício

ANEXOS DECRETO Nº 23.458, DE 11.06.2003.

ANEXO I (Artigo 2º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER.FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0007 - PROJETO CIDADÃO												
00290 - APOIO AS AÇÕES EDUCACIONAIS VOLTADAS PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL												
12 422 0007 00290	12	422	A	100	339030			149.200,00				149.200,00
					100	339039		200.000,00				200.000,00
TOTAL											349.200,00	349.200,00

ANEXO II (Artigo 3º) - ANULAÇÃO

28000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER.FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
50245 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
12 122 0001 50245	12	122	A	100	339036			349.200,00				349.200,00
TOTAL											349.200,00	349.200,00

Decreto nº 23.459, de 11 de Junho de 2003

CRIA Programas, Ações, Naturezas de Despesas e a Unidade Orçamentária, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, abre crédito especial que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso V do art. 9º da Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003.